



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS
 Gabinete do Comando da GMP



MINUTA

Contrato n.º. XXX/2026**Processo n.º 00000.0.046419/2026 (VOLUME 1)**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA XXXX.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE PALMAS, CNPJ/MF N.º 24.851.511/0001-85**, por intermédio da **SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, CNPJ/MF N.º 24.851.511/0014-08**, com sede na Quadra 502 Sul, Avenida NS 2, Conjunto 1, S/N, Edifício Dos Buritis, Plano Diretor Sul, Cep: 77.021-658, neste ato representado pelo Secretário Carlos Antônio da Costa Júnior, inscrito no RG N/CPF sob n.º XXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, têm entre si, justo e avençado o presente, tendo em vista o que consta no Processo n.º 00000.0.046419/2026 e observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 2.460/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. A aquisição de SOPRADORES COSTAIS, com a finalidade de estruturar e reforçar a capacidade operacional de Combate a Incêndios, visando atender às demandas da Superintendência da Defesa Civil Municipal, por meio da Guarda Metropolitana de Palmas, órgão subordinado a Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, no desenvolvimento das ações de prevenção, preparação e resposta a ocorrências de incêndio no âmbito do Município de Palmas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 2.460/2023 e Processo n.º 00000.0.046419/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS CONTRATADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND. Medida	Qtd.	Valor (Und.)	Valor Total Estimado R\$
1.	Soprador Costal BR800 ou equivalente, desde que possua desempenho igual ou	UN	12	5.105,94	61.271,28

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM:

<https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 8439D1F7



	superior - Cilindrada: (9) (cm ³) 79.9; - Força de sopro (N)41; - Nível de pressão sonora (dB(A)): 104; - Vibração (m/s ²): 3.5; - Potência (kW/cv): 4.4 / 3.2; - Volume de ar máximo com tubeira: (m ³ /h)2,025; - Velocidade máx. do ar m/s): 97; - Peso (kg): 10.6; - Vazão máx. de ar (m ³ /h): 2,025; - Nível e potência sonora dB(A) 1):112.				
	Valor Total estimado R\$ 61.271,28 (Sessenta e um mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos)				

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO

3.1. O valor total estimado é de 61.271,28 (Sessenta e um mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos).

3.2. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária: XXXXXXXX |
 Elemento:XXXX | Fonte: XXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. Entrega imediata, conforme as necessidades do demandante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pagamento em até 30 dias após atesto da nota fiscal. Mediante ordem bancária, condicionado à regularidade fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão exercidos pelos servidores, a serem designados posteriormente em ato normativo da instituição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente o objeto, garantindo qualidade e substituição de itens defeituosos. Responsabilizar-se por vícios, danos a terceiros e encargos trabalhistas/fiscais, mantendo sigilo e proteção de dados (LGPD).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS
Gabinete do Comando da GMP



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Aplicam-se as penalidades da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O descumprimento total ou parcial sujeitará a Contratada às sanções da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa de 0,5% a 20%, impedimento ou inidoneidade), garantido o contraditório. 7.2. O contrato extingue-se pelo cumprimento das obrigações ou pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A Administração poderá extinguir o contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do (Art. 137 da Lei nº 14.133/2021)

10.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou pelo decurso do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

CARLOS ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE GABINETE PREFEITO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

